

Proc. TC-024.771/2016-3
Tomada de Contas Especial (Recursos de Reconsideração)

PARECER

Trata-se de Recurso de Reconsideração (peça 98) interposto em favor de José Arnaldo Cruz Bezerra de Menezes (Tesoureiro do Diretório Estadual do PTB/CE) e de José Arnon Cruz Bezerra de Menezes (Presidente do Diretório Estadual do PTB/CE), gestores responsabilizados e condenados em débito nestes autos por meio do Acórdão 644/2018-TCU-2ª Câmara (peça 42).

A Unidade Técnica, na instrução contendo o exame de admissibilidade (peça 101), opinou que o recurso deveria ser conhecido em relação ao Sr. José Arnon Cruz Bezerra de Menezes, com efeito suspensivo (item 3.1), estendendo a suspensão para os demais devedores solidários.

No tocante ao Sr. José Arnaldo a proposição foi de considerar o recurso intempestivo (item 3.2), porquanto a indicação é que a soma dos tempos entre a notificação da decisão **a quo** e a oposição dos embargos e entre a notificação do teor do julgamento dos embargos e a interposição do Recurso de Reconsideração totaliza 226 dias.

À vista das informações constantes nos autos, as conclusões da instrução preliminar (peça 101) contam com a nossa anuência, porquanto a tempestividade do recurso em relação ao Sr. Jose Arnon está devidamente caracterizada, não sendo possível dizer o mesmo sobre o Sr. José Arnaldo, cabendo notar que entre a notificação do Acórdão 644/2018-TCU-2ª Câmara e a apresentação dos embargos o segundo responsável deixou transcorrer 219 dias, sendo oportuno naquela ocasião tão somente a interposição do Recurso de Revisão.

Ocorre que cabe esclarecer que, por disposição do art. 161 do RITCU, nada impede que ao analisar o recurso circunstâncias objetivas possam aproveitar o Sr. José Arnaldo, mesmo o recurso em favor dele não sendo conhecido.

Ministério Público, em 25 de maio de 2020.

(Assinado Eletronicamente)
Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador